



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 14576/13

Objeto: Inspeção Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura de Brejo do Cruz

Responsável: Ana Maria Dutra

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Arquivamento dos presentes autos

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00088/21

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **14576/13**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos por perda do objeto;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 29 de junho de 2021

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 14576/13

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 14576/13 trata de inspeção especial realizada no Município de Brejo do Cruz para análise da gestão de pessoal da municipalidade.

A Auditoria elaborou relatório inicial onde chegou a seguinte conclusão:

“Diante do exposto, considerando o elevado decurso de tempo desde a formalização até a presente instrução inicial do processo em análise; e considerando também que a PCA da então gestora da Prefeitura de Brejo do Cruz, do exercício de 2013, já foi julgada, e que na referida PCA já foram analisadas as irregularidades da gestão de pessoal daquele exercício, esta Auditoria entende não ser mais oportuna a realização de nova análise de gestão de pessoal do exercício de 2013, que é o objeto dos presentes autos. Sugere-se, salvo melhor juízo, o arquivamento do presente processo”.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 00768/21, pugnando pelo arquivamento dos autos por perda do objeto.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que o objeto do presente processo não mais subsiste. Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* archive os presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 29 de junho de 2021

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 9 de Julho de 2021 às 11:40



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 9 de Julho de 2021 às 10:39



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

RELATOR

Assinado 20 de Julho de 2021 às 17:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 9 de Julho de 2021 às 13:35



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO